

An Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CECF
Em 27.11.04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Gabinete

CONTÉM ANEXOS

MENSAGEM
Nº 408 / -GAG

Brasília, 25 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal-

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003) crédito adicional, no valor de R\$ 172.057.430,00 (cento e setenta e dois milhões e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais), com a seguinte composição e destinação:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 169.157.430,00 (cento e sessenta e nove milhões e cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais) com a finalidade de proceder ao ajuste orçamentário na programação de diversas unidades de forma que garanta o cumprimento de obrigações assumidas durante o exercício financeiro.

II – crédito especial, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) em favor da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde destinados à inclusão do subtítulo Reforma das Instalações Físicas do Prédio da FEPECS visando à realização do objeto do Convênio nº 443/2003 MEC/FEPECS.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.983.075,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil e setenta e cinco reais) oriundos da incorporação dos recursos do convênio nº 443/2003 – MEC/FEPECS de recursos diretamente arrecadados referentes a taxas de concursos e de encargos da dívida ativa ajuizada e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 167.074.355,00 (cento e sessenta e sete milhões e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais).


Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

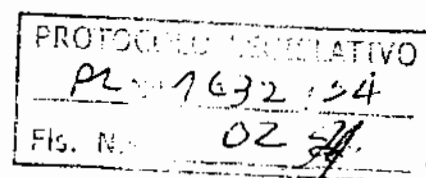
8

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1632/04
P.S. Nº 01

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, considerando o disposto no § 2º do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2004 e em cumprimento do disposto no art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 151, inciso V, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 152 da Lei Orgânica do Distrito Federal, proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação, com a brevidade possível, levando em conta o caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº

PL 1632 2004

DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$172.057.430,00 (cento e setenta e dois milhões e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R\$ 172.057.430,00 (cento e setenta e dois milhões e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), sendo:

I - crédito suplementar no valor de R\$ 169.157.430,00 (cento e sessenta e nove milhões e cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV e

II - crédito especial, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo V.

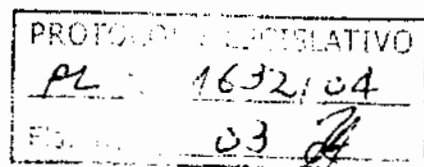
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, §1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.983.075,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e três mil e setenta e cinco reais), proveniente da incorporação dos recursos do convênio nº 443/2003 - MEC/FEPECS de recursos diretamente arrecadados referentes a taxas de concursos e a encargos da dívida ativa ajuizada, e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento no valor de R\$ 167.074.355,00 (cento e sessenta e sete milhões e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais) conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

3





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.
Nº 036 /04-GAB/SEPLAN -

Brasília, 25 de Novembro de 2004.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003) crédito adicional, no valor de R\$ 172.057.430,00 (cento e setenta e dois milhões e cinqüenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais), com a seguinte composição e destinação:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 169.157.430,00 (cento e sessenta e nove milhões e cento e cinqüenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais) com a finalidade de proceder ao ajuste orçamentário na programação de diversas unidades de forma que garanta o cumprimento de obrigações assumidas durante o exercício financeiro.

II – crédito especial, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) em favor da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde destinados à inclusão do subtítulo Reforma das Instalações Físicas do Prédio da FEPECS visando à realização do objeto do Convênio nº 443/2003 MEC/FEPECS.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.983.075,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil e setenta e cinco reais) oriundos da incorporação dos recursos do convênio nº 443/2003 – MEC/FEPECS de recursos diretamente arrecadados referentes a taxas de concursos e de encargos da dívida ativa ajuizada e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 167.074.355,00 (cento e sessenta e sete milhões e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, considerando o disposto no § 2º do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2004 e em cumprimento do disposto no art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 151, inciso V, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 152 da Lei Orgânica do Distrito Federal, proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Coordenação

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
NESTA

